



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (SOB REGIME DE FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ROTAS - A SEREM REALIZADOS NO TURNO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO:**

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	QUANT. ALUNOS	TURNO	KM DIA	KM ANO
1	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 48 ALUNOS) ROTA 01 TRAJETO: RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/CURRALINHO/MARANHÃO/RIACHO DO MARANHÃO/ ASSENTAMENTO/ CONCEIÇÃO	48	MATUTINO	38	8.740
2	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 45 ALUNOS) ROTA 02	45	VESPERTINO	38	8.740



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

	TRAJETO: RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/CURRALINHO/MARANHÃO/RIACHO MARANHÃO/ ASSENTAMENTO/ CONCEIÇÃO				
3	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 30 ALUNOS) ROTA 03 TRAJETO: FORTALEZA/ TRIGUEIRO	30	MATUTINO	24	5.520
4	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 30 ALUNOS) ROTA 04 TRAJETO: ARISCO DO FERNANDO/ SERROTE DOS BEZERRA	30	MATUTINO	26	5.980
5	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 21 ALUNOS) ROTA 05 TRAJETO: SERROTE DOS BEZERRA/ PRIMEIRA LAGOA	21	VESPERTINO	18	4.140
6	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS) ROTA 06 TRAJETO: LAGOA DA CRUZ/ CAPIM AÇU/ LAGOA DO LIMA/ JURITI	25	MATUTINO	28	6.440
7	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS) ROTA 07 TRAJETO: LAGOA DA CRUZ/ CAPIM AÇU/ LAGOA DO LIMA/ JURITI	25	VESPERTINO	28	6.440
8	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS) ROTA 08 TRAJETO: CACHOEIRA DO JURITI/ BOM PASTOR/ JURITI	15	MATUTINO	10	2.300
9	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS) ROTA 09 TRAJETO: CACHOEIRA DO JURITI/ BOM PASTOR/ JURITI	15	VESPERTINO	10	2.300
10	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE PARA 12 ALUNOS) ROTA 10	12	MATUTINO	20	4.600



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

	TRAJETO: ARISCO/ PISTA PRIMEIRA LAGOA				
11	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS) ROTA 11 TRAJETO: JATOBÁ/ LAGEDO GRANDE/ BARBAÇO/ BASTIÕES/ XIQUE-XIQUE	25	MATUTINO	54	12.420
12	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS) ROTA 12 TRAJETO: JATOBÁ/ LAGEDO GRANDE/ BARBAÇO/ BASTIÕES/ XIQUE-XIQUE	25	VESPERTINO	54	12.420
13	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS) ROTA 13 TRAJETO: CAPIM AÇU/ CAJAZEIRAS/ PRIMEIRA LAGOA	15	MATUTINO	35	8.050
14	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS) ROTA 14 TRAJETO: CAPIM AÇU/ CAJAZEIRAS/ PRIMEIRA LAGOA	15	VESPERTINO	30	6.900
15	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 45 ALUNOS) ROTA 15 TRAJETO: CARNAUBA/ RELAMPAGO/ LAGOA DA MATA/ LAGOA VERDE	45	VESPERTINO	30	6.900
16	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS) ROTA 16 TRAJETO: FERNANDO DA PISTA/ LAGOA DO LIMA/ LAGOA LIMPA DO FERNANDO	25	MATUTINO	32	7.360
17	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS) ROTA 17 TRAJETO: FERNANDO DA PISTA/ PRIMEIRA LAGOA	25	VESPERTINO	12	2.760
18	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 50 ALUNOS) ROTA 18	50	VESPERTINO	44	10.120



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

	TRAJETO: LAGOA DE SERRA/ NOVA CRUZ				
19	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 48 ALUNOS) ROTA 19 TRAJETO: LAGOA DE SERRA/ MARANHÃO/ CONCEIÇÃO/ASSENTAMENTO/ TRIGUEIRO/ NOVA CRUZ	48	NOTURNO	62	14.260
20	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 50 ALUNOS) ROTA 20 TRAJETO: MARANHÃO/ CONCEIÇÃO/ ASSENTAMENTO/ TRIGUEIRO/ NOVA CRUZ	50	MATUTINO	54	12.420
21	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 49 ALUNOS) ROTA 21 TRAJETO: FORTALEZA/ TRIGUEIRO/ NOVA CRUZ	49	VESPERTINO	30	6.900
22	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 47 ALUNOS) ROTA 22 TRAJETO: MARANHÃO/ NOVA CRUZ	47	VESPERTINO	34	7.820
23	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 48 ALUNOS) ROTA 23 TRAJETO: RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/ CONCEIÇÃO/ ASSENTAMENTO/ NOVA CRUZ	48	VESPERTINO	36	8.280
24	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 46 ALUNOS) ROTA 24 TRAJETO: CARNAUBA/ RELAMPAGO/ LAGOA DA MATA/ LAGOA VERDE/ CATOLE/ NOVA CRUZ	46	VESPERTINO	34	7.820
25	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS) ROTA 25 TRAJETO: CARNAUBA/ RELAMPAGO/ LAGOA DA MATA/ LAGOA VERDE/ CATOLE/ NOVA CRUZ	15	NOTURNO	34	7.820



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

26	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 40 ALUNOS) ROTA 26 TRAJETO: BARRO PRETO/ LAJEIRO DO PAIVA/ LAGOA LIMPA/ NOVA CRUZ	40	MATUTINO	24	5.520
27	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 25 ALUNOS) ROTA 27 TRAJETO: LAGOA LIMPA/ ALTO DE SANTA LUZIA/ NOVA CRUZ	25	NOTURNO	18	4.140
28	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 48 ALUNOS) ROTA 28 TRAJETO: PRIMEIRA LAGOA/ CAJAZEIRAS/ PEDRA TAPADA/ BARBAÇO DOS LEITE/ LAGOA SECA NOVA CRUZ	48	MATUTINO	22	5.060
29	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 45 ALUNOS) ROTA 29 TRAJETO: LAGOA LIMPA DO FERNANDO/ BOA ÁGUA/ TRINCHEIRA/ BARBAÇO DOS LEITE/ LAGOA SECA NOVA CRUZ	45	MATUTINO	29	6.670
30	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 42 ALUNOS) ROTA 30 TRAJETO: LAGOA LIMPA DO FERNANDO/ BOA ÁGUA/ TRINCHEIRA/ PRIMEIRA LAGOA/ CAJAZEIRAS/ PEDRA TAPADA/ BARBAÇO DOS LEITE/ LAGOA SECA NOVA CRUZ	42	VESPERTINO	29	6.670
31	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 36 ALUNOS) ROTA 31 TRAJETO: LAGOA LIMPA DO FERNANDO/ BOA ÁGUA/ TRINCHEIRA/ PRIMEIRA LAGOA/ CAJAZEIRAS/ PEDRA TAPADA/ BARBAÇO DOS LEITE/ LAGOA SECA NOVA CRUZ	36	NOTURNO	29	6.670
32	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 32 ALUNOS) ROTA 32	32	NOTURNO	35	8.050



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

	TRAJETO: CACHOEIRA DO JURITI/ CAPIM AÇU/ LAGOA DA CRUZ/ BARBAÇO DOS HENRIQUE/ LAGOA DOS CURRAIS/ NOVA CRUZ				
33	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 18 ALUNOS) ROTA 33 TRAJETO: RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/CURRALINHO/MARANHÃO/RIACHO DO MARANHÃO/ ASSENTAMENTO/ CONCEIÇÃO	18	MATUTINO	46	10.580
34	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 22 ALUNOS) ROTA 34 TRAJETO: GRAVATÁ/ LAGOA DO COURO/ LAJEIRO DO PAIVA/ LAGOA LIMPA	22	VESPERTINO	65	14.950
35	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 38 ALUNOS) ROTA 35 TRAJETO: TRÊS VOLTA/ ARISCO/ LAGOA DE SERRA	38	MATUTINO	11	2.530
36	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 35 ALUNOS) ROTA 36 TRAJETO: TRÊS VOLTA/ ARISCO/ LAGOA DE SERRA	35	VESPERTINO	11	2.530
37	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 48 ALUNOS) ROTA 37 TRAJETO: AÇUDE NOVO/JATOBÁ/LAGEDO GRANDE/ XIQUE XIQUE/ NOVA CRUZ	48	MATUTINO	42	9.660
38	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (CAPACIDADE PARA 43 ALUNOS) ROTA 38 TRAJETO: AÇUDE NOVO/JATOBÁ/LAGEDO GRANDE/ XIQUE XIQUE/ NOVA CRUZ	43	VESPERTINO	42	9.660
39	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE PARA 08 ALUNOS) ROTA 39	08	NOTURNO	28	6.440



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

	TRAJETO: AÇUDE NOVO/JATOBÁ/LAGEDO GRANDE/ XIQUE XIQUE/ NOVA CRUZ				
40	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE PARA 10 ALUNOS) ROTA 40 TRAJETO: CARNAUBA/ RELAMPAGO/ LAGOA DA MATA/ LAGOA VERDE/ CATOLE/ NOVA CRUZ	10	MATUTINO	34	7.820
41	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS) ROTA 41 TRAJETO: LAGOA DE SERRA/ MARANHÃO/ CONCEIÇÃO/ASSENTAMENTO/ TRIGUEIRO/ NOVA CRUZ	15	MATUTINO	55	12.650
42	Transporte Escolar em VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS) ROTA 42 TRAJETO: LAGOA DE SERRA/ MARANHÃO/ CONCEIÇÃO/ASSENTAMENTO/ TRIGUEIRO/ NOVA CRUZ	15	VESPERTINO	55	12.650

* ROTA: é a identificação numérica de um conjunto de Itinerários inter-relacionados ao atendimento de determinado universo de unidades educacionais (escolas), que são atendidas por um mesmo veículo; cumprindo um Itinerário, isto é; um percurso orientado (ida à escola e volta ao ponto de origem) realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos (manhã, tarde ou noite). Portanto a cada turno um veículo poderá fazer apenas um itinerário determinado.

** As viagens acima referem-se à totalidade para o período letivo do ano de 2025.

1.3. Os serviços do presente termo de referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

1.4. Os itens objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.6. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 A prestação dos serviços acima descritos será parcelada nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

3.1. A referida contratação faz-se necessária, tendo em vista, que o Município de NOVA CRUZ/RN, não dispendo de meios de transporte regular ou meios de transportes próprios suficientes para que os estudantes possam se deslocarem às escolas, como também, o município não dispõe em sua frota própria veículos suficientes para atender essa necessidade. E mais que a nossa solicitação se dá para que seja realizado o transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de Nova Cruz.

3.2. O serviço acima mencionado é imprescindível para o bom funcionamento da máquina administrativa pública na área da rede municipal de ensino. Quanto à modalidade de licitação adotada para a escolha dos prestadores, certamente é a mais moderna e a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público de contratar um serviço mais eficiente, economizando de forma qualitativa de recursos financeiros para o erário.

3.3. Além das demandas que provavelmente surgirão ao longo do prazo de vigência da Ata ou contrato, atualmente já se verifica nesta Municipalidade a necessidade de aquisição, com urgência dos serviços objeto deste Termo.

3.4. Considerando a necessidade de garantir o direito fundamental ao acesso à educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens e adultos, e atender as necessidades de Transporte Escolar dos estudantes matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Nova Cruz, faz-se necessária a contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços de transporte escolar (sob regime de fretamento), de forma a atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a frota atual não consegue oferecer o serviço em sua totalidade e que a sua oferta é uma forma de garantia de acesso à aprendizagem e um incentivo a permanência do estudante na escola que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos de contratação:

A contratada deverá disponibilizar veículos adequados para o transporte escolar, devidamente adaptados e equipados conforme as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), incluindo cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafo digital, sinalização adequada e demais dispositivos de segurança exigidos.

A empresa contratada será responsável pela realização de manutenção preventiva e corretiva regular em toda a frota de veículos, garantindo sua operacionalidade e segurança durante todo o período de vigência do contrato.

Deverá ser elaborado um plano de roteirização eficiente, contemplando a definição de rotas adequadas, horários de saída e chegada, pontos de embarque e desembarque estrategicamente localizados, levando em consideração a distribuição geográfica dos alunos e a otimização dos trajetos.

Serão implementados mecanismos de monitoramento e controle que permitam acompanhar em tempo real a execução do serviço, identificar eventuais desvios de rota, atrasos ou problemas operacionais, garantindo a qualidade e a regularidade do transporte escolar.

Em caso de apresentação de qualquer tipo de danos e/ou problemas que impeçam a utilização dos veículos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar veículo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do fato. O condutor do veículo deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para condução do veículo, e treinamento específico para transporte de escolares e deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como as eventuais legislações complementares. Os veículos, caso necessário, deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN-RN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. O contratado contemplará a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, estando incluso: o operador, a manutenção, o combustível e a substituição do veículo, em caso de defeito, tudo por conta da contratada.

A contratada deverá disponibilizar veículos adequados para o transporte escolar, devidamente adaptados e equipados conforme as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), incluindo cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafo digital, sinalização adequada e demais dispositivos de segurança exigidos e SEGURO OBRIGATÓRIO.

A empresa contratada será responsável pela realização de manutenção preventiva e corretiva regular em toda a frota de veículos, garantindo sua operacionalidade e segurança durante todo o período de vigência do contrato.

Deverá ser elaborado um plano de roteirização eficiente, contemplando a definição de rotas adequadas, horários de saída e chegada, pontos de embarque e desembarque estrategicamente localizados, levando em consideração a distribuição geográfica dos alunos e a otimização dos trajetos.

4.1.1. Serão implementados mecanismos de monitoramento e controle que permitam acompanhar em tempo real a execução do serviço, identificar eventuais desvios de rota, atrasos ou problemas operacionais, garantindo a qualidade e a regularidade do transporte escolar. Os serviços serão prestados em dias letivos, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

locais, quantidades e horários descritos na tabela, sempre de acordo com a programação para o ano letivo, determinada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4.1.2. Os turnos são determinados da seguinte forma:

- a) MATUTINO - horário de chegada à escola 06h:50min / saída da escola 11h:30 min;
- b) VESPERTINO - horário de chegada à escola 12h:50min / saída da escola 17h:30 min;
- c) NOTURNO – horário de chegada à escola 18h:50 min/ saída de escola 22h:00 min;

4.1.3. Para cada ITENS/ROTAS, deverá ser utilizado apenas um veículo, com capacidade para o número total de passageiros de acordo com a descrição do item, salvo por autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do Contrato, inclusive custos com combustíveis, com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza bem como desgaste e depreciação do veículo.

4.1.5. Serão considerados como preços máximos aceitáveis admitidos os valores expressos para cada item (VIAGEM/DIA) determinada no Termo de Referência.

4.1.6. O veículo a ser utilizado no transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal.

4.1.7. O condutor do veículo deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

4.1.8. Os serviços deverão ter garantia quanto a sua qualidade, ficando a licitante vencedora adjudicatária, responsável por refazer os serviços que apresentarem defeitos ou, ainda, divergência com as especificações fornecidas no ato do recebimento pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus adicional.

4.1.9. A Secretaria Municipal responsável pela fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecido pela CONTRATADA.

4.1.10. Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

4.1.11. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição das atividades especificadas no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

4.1.12. O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.13. A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

4.1.14. A quantidade estimada de alunos para rota será compatível com o veículo apontado para respectiva rota, conforme especificações na tabela dos itens 1.2 deste termo de referência.

4.1.15. A prestação dos serviços somente será aceita se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

4.1.16. A prestação dos serviços só será através de “Ordem de Serviço”, devidamente assinada pelo responsável do setor que deverá proceder ao controle da prestação dos serviços.

Da Subcontratação

4.2. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

Da Garantia da contratação

4.3. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

4.4.1. A contratada deverá atender, obrigatoriamente, todas as exigências contidas na Portaria do DETRAN/RN 201, DE 10/02/2014, que “dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, nos termos do Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro”. Conforme lhe confere o Artigo 22, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), e a disposição cogente do artigo 136 do CTB, que impõe o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte escolar; de acordo com as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do CTB”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de início para execução dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados nas rotas solicitadas de acordo com a Ordem de Serviço.
- 5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{I}{\frac{(6/100)}{365}} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.6.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O Prestador de Serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

7.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

7.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

7.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, será informado após a realização de pesquisa mercadológica pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1, São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do CONTRATADO, bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Licitação que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados;

10.4. Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações Contratadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

11.1. Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

11.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

11.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

11.5. Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

11.6. Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as previstas nos Art. 136 a 139 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

11.7. Declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” - apresentar para o ato da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

11.8. Apresentar no ato da contratação documento que comprove o domínio útil sobre o veículo a ser utilizado durante a vigência do contrato, com a capacidade de passageiros para o previsto POR ROTA;

11.9. Demonstrar com documentos probantes que o veículo a ser utilizado está com seu emplacamento em dia junto ao órgão responsável por tal registro;

11.10. Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

11.11. Os veículos utilizados no transporte dos alunos deverão possuir assentos com identificação exclusivo para alunos com necessidades especiais;

11.12. A Contratada deverá verificar diariamente a presença dos alunos no veículo, conforme formulário entregue pela Secretaria Municipal de Educação;

11.13. Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente; devendo com isso o veículo ter plano de seguro que cubra danos materiais e pessoais;

11.14. Manter o veículo, em que serão transportados os estudantes, em bom estado de conservação, limpeza e uso e;

11.15. Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino, cumprindo os horários e itinerários fixados pelo Município;

11.16. Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar naquele momento, outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;

11.17 Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

11.18 Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE e tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

11.19 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93

11.DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. Não há obrigatoriedade de dotação orçamentária para Ata de Registro de Preços.

Nova Cruz-RN, 06 de fevereiro de 2025.

VITOR DA SILVA OLIVEIRA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

MARIA DO SOCORRO MAURÍCIO DE QUEIROZ ÂNGELO
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 1846



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
